

Superior Tribunal de Justiça

SINDICÂNCIA Nº 172 - SE (2008/0182870-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
REQUERENTE : M P F
SINDICADO : E A

DECISÃO

Vistos.

O requerente pleiteou fosse requisitado ao chefe de gabinete do Governador do Estado de Sergipe a agenda do governador do ano de 2007 (fls. 75/78); antes de analisar o pedido, solicitei fossem justificadas as razões do requerimento (fl. 81).

O representante do Ministério Público Federal apresentou seus motivos: explicou que a mencionada agenda poderá constituir prova útil à investigação criminal e que, pelas circunstâncias verificadas, a requisição é medida de menor carga coativa que eventual ordem de busca e apreensão, constituindo-se no meio possível e adequado para o exaurimento da investigação (fls. 83/86).

É o relatório.

Decido.

Com a apresentação das razões do requerimento ministerial, DEFIRO o pedido e determino seja requisitada, junto ao chefe de gabinete do Governador de Sergipe, a agenda do governador do ano de 2007.

Intime-se.

Brasília (DF), 04 de março de 2009.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora